

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do  
Caminhos do Tibagi - CAMINHOS DO TIBAGI**

---

**RESOLUÇÃO N.º 14/2022**

*Súmula: Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Caminhos do Tibagi – CAMINHOS DO TIBAGI.*

A Diretoria Administrativa do Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Regional do Caminhos do Tibagi – CAMINHOS DO TIBAGI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE aprovar o seu Plano de Aplicação Anual para o exercício de 2023, conforme segue:

**Art. 1º** O Plano de Aplicação Anual para o exercício de 2021 do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Caminhos do Tibagi – CAMINHOS DO TIBAGI, com sede no Município de Reserva, Estado do Paraná, seguindo as normas estabelecidas na Resolução nº 11/2020 de 14/12/2020, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 7.502.029,81 (sete milhões, quinhentos e dois mil, vinte e nove reais e oitenta e um centavos).

**Art. 2º** A Receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

**I – RECEITAS CORRENTES**

1.7 – Transferências Correntes R\$ 7.502.029,81

**TOTAL DA RECEITA..... R\$ 7.502.029,81**

**Art. 3º** A despesa fixada será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**I – POR ÓRGÃO:**

01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRATIVO

Despesas Correntes ..... R\$445.840,68

Despesas de Capital ..... R\$20.000,00

02 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Despesas Correntes ..... R\$6.964.880,73

Despesas de Capital ..... R\$0,00

Reserva de Contingência ..... R\$71.308,40

**TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO ..... R\$ 7.502.029,81**

**II – POR FUNÇÃO**

04 – ADMINISTRAÇÃO ..... R\$5.589.840,68

15 – URBANISMO ..... R\$373.978,05

26 – TRANSPORTE ..... R\$1.466.902,68

99 - RESERVA DE CONTINGENCIA ..... R\$71.308,40

**TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO..... R\$ 7.502.029,81**

## **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Caminhos do Tibagi - CAMINHOS DO TIBAGI**

---

**Art. 4º** O presidente do Consórcio, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101/00 de 04/05/2000, fica autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, inclusive dos fundos especiais, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada, desde que existam recursos, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no art. 9º da Lei Complementar 101/00, promovendo a limitação de empenho de investimento e/ou custeio.

III - utilizar o controle da despesa por custos de serviços ou obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades;

IV - abrir créditos adicionais especiais para as despesas não fixadas no orçamento bem como as resultantes de convênios que venham a ser firmados com os órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

**Parágrafo Único.** Os créditos adicionais especiais abertos na forma do inciso IV, serão suportados com recursos dos seus respectivos convênios.

**Art. 5º** Fica também autorizado, e não será computado para efeito do disposto no art. 4º, I desta Resolução:

I - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;

III - realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art.43, II da Lei Federal nº 4.320/64, e;

IV - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, I da Lei Federal nº 4.320/64.

V - os créditos adicionais abertos como contrapartidas para sustentar despesas de convênios não previstos na receita orçamentária.

**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023.

Edifício Sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Caminhos do Tibagi – CAMINHOS DO TIBAGI, no Município de Reserva, Estado do Paraná, em 23 de Dezembro de 2022.

**Marcio Artur de Matos  
Presidente**

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Caminhos do Tibagi**